

BOLETIM INFORMATIVO

**O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM
SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA E EMERGÊNCIA**



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Centro de Apoio Operacional às
Promotorias de Justiça de Assistência Social

SUMÁRIO

- 01** NOTÍCIAS
- 02** JURISPRUDÊNCIAS
- 03** NOVIDADES LEGISLATIVAS
- 04** ATUAÇÃO MPMT
- 05** ATUAÇÃO MINISTERIAL (OUTROS MP'S)
- 06** INDICAÇÕES INTERATIVAS
- 07** “OUSE SABER”
- 08** EVENTO

Equipe

Paulo Henrique Amaral Motta

Promotor de Justiça – Coordenador

Tessaline Luciana Higuchi Viegas Devesa Cintra

Promotora de Justiça – Coordenadora Adjunta

Gabrielle dos Santos

Assistente Ministerial (Serviço Social)

Jovana Albuês da Silva

Auxiliar Ministerial (Direito)

Mateus dos Santos Gomes Cardoso

Residente Jurídico



MPMT

Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

APRESENTAÇÃO

O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Assistência Social possui como atribuição principal subsidiar os Órgãos de Execução do Ministério Público de Mato Grosso na defesa da efetiva implementação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, observando a transversalidade das políticas públicas de assistência social.

A **5ª edição do Boletim Informativo** aborda as “**diretrizes para a atuação da Política de Assistência Social em contextos de Emergência Socioassistencial**” que estão dispostas na Portaria nº 112 de 23 de setembro de 2021. De acordo com o texto emergência socioassistencial é situação de riscos e agravos sociais, extraordinária e temporária, que resulte em desassistência à população; e salvaguarda social são as ações extraordinárias destinadas a prevenir e mitigar riscos e agravos sociais e preparar o Sistema Único de Assistência Social para o enfrentamento de situações que possam implicar em Emergência Socioassistencial.

As situações de emergência podem ser caracterizadas por eventos adversos, decorrentes de mudanças climáticas, deterioração ambiental, urbanização e sobrecarga das cidades, o que têm ocorrido de forma cada vez mais frequente e intensa, exigindo aprimoramento da capacidade de atendimento do SUAS frente estas circunstâncias.



1. NOTÍCIAS

Governo Federal instala Câmara Técnica como fórum permanente para debate sobre Políticas Sociais e Combate às Desigualdades

Em um esforço conjunto para combater a fome, garantir o desenvolvimento da primeira infância e promover a igualdade de gênero e raça, o Governo Federal instalou do dia 23 de abril, em Brasília, a Câmara Técnica do Conselho da Federação – Políticas Sociais e Combate às Desigualdades.

Durante a cerimônia de abertura, o ministro do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Wellington Dias, ressaltou a importância da Câmara Técnica como um fórum permanente para o debate e a articulação de políticas públicas.

"O Brasil tem inúmeros desafios no setor público e no setor privado", afirmou Dias. "Se a gente tem a oportunidade de ter um fórum como esse, a gente pode estar dialogando nos três níveis de governo, com a presença também do setor privado nos mais variados setores", completou.

Fonte: Governo Federal.



MPMT

Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Bolsa Família reduz em 91,7% pobreza na primeira infância

Estudo inédito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e da Fundação Maria Cecília Souto Vidigal (FMCSV) revela que o Programa Bolsa Família (PBF) reduz em 91,7% o percentual de crianças na primeira infância que vivem em famílias na condição de pobreza ou extrema pobreza (renda mensal familiar de até R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais) por pessoa.

A publicação mostra ainda que há maior concentração de crianças de zero a seis anos em famílias de baixa renda do que na média da população. São 10 milhões de crianças na primeira infância em famílias com renda mensal per capita de até meio salário mínimo, R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) à época. Esse índice representa 55,4% de todas as 18,1 milhões de crianças de zero a seis anos registradas no país (Censo 2022).

Neste contexto, 81% delas (cerca de 8,1 milhões) estariam em situação de pobreza ou extrema pobreza. No entanto, quando se considera o Bolsa Família na composição da renda familiar, o número de crianças nessa situação cai para apenas 6,7% (670,81 mil).

Fonte: Governo Federal.

Caderno de Estudos do MDS traz série de pesquisas inéditas sobre a primeira infância

Relançado em março de 2023, o Bolsa Família retomou o conceito de composição familiar para a distribuição dos recursos e trouxe o foco para a primeira infância, com a implantação de uma cesta de benefícios para as crianças nos primeiros anos de vida, gestantes e nutrízes.

O estudo **“O Novo Bolsa Família e a Redução da Pobreza na Primeira Infância”** destaca as especificidades do programa em relação a esta faixa etária e quantifica o aumento na renda de famílias com crianças até seis anos que são beneficiárias.

O Benefício da Primeira Infância (BPI) chegou a 34,3% das famílias beneficiárias em seu primeiro mês de implantação. Considerando as famílias com três ou mais pessoas, o BPI elevou de 52% para 65% o percentual de famílias retiradas da pobreza já em março. Com a entrada em vigor dos outros benefícios, em junho, este percentual subiu para entre 79% e 82%.

Fonte: Governo Federal.



Governo Federal lança Programa Terra da Gente para agilizar a reforma agrária e promover inclusão produtiva rural



O Terra da Gente organiza diversas formas de obtenção e destinação de terras: já adquiridas; em aquisição; passíveis de adjudicação por dívidas com a União; imóveis improdutivos; imóveis de bancos e empresas públicas; áreas de ilícitos; terras públicas federais arrecadadas; terras doadas e; imóveis estaduais que podem ser usados como pagamento de dívidas com a União.

Com isso, o Governo Federal passa a ter um mapeamento detalhado com tamanho, localização e alternativas de obtenção de áreas que podem ser destinadas à reforma agrária. *"O Terra da Gente é uma forma nova de enfrentar um velho problema que é a questão da terra no Brasil, definindo as terras disponíveis para assentar famílias agricultoras. Esse programa é um passo para mostrarmos que, através de diálogo, também conseguimos garantir terra para pequenos agricultores"*, declarou o presidente da República.



Iniciativas como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), a Bolsa Verde, o Fomento Rural e o Pronaf são alguns exemplos de inclusão produtiva dos pequenos agricultores, público que é uma das prioridades da gestão federal, como apontou o ministro Wellington Dias.

Fonte: Governo Federal.



MDS publica portaria com lista de municípios prioritários para implementação da estratégia Alimenta Cidades

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) publicou, no dia 27 de março, portaria que define os municípios prioritários para a implementação da Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nas Cidades – Alimenta Cidades.

A portaria estabelece que, durante o período compreendido entre março de 2024 e dezembro de 2026, os municípios poderão manifestar interesse em receber apoio institucional e técnico para a estruturação, implementação, monitoramento e avaliação de ações, conforme estabelecido pelo **Decreto nº 11.822, de 2023**.

Fonte: Governo Federal.

Programa do Estado de Mato Grosso, proporciona a aquisição de alimentos próprios da cultura indígena

A Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania (Setasc) realiza busca ativa de famílias com perfil para inserção no Programa SER Família Indígena em aldeias Xavantes, localizadas na Terra Indígena Parabuburê, em Campinópolis. A ação em parceria com as Secretarias de Assistência Social e de Assuntos Indígenas do município teve início no dia 10 de abril e se estenderá até o dia 19 deste mês. Até o dia 16 de março, mais de 100 (cem) aldeias já haviam sido visitadas.

O programa SER Família Indígena repassa às famílias indígenas, por meio de cartão de transferência de renda, o valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) a cada dois meses. O benefício proporciona a aquisição de alimentos próprios da cultura indígena e que não estão inseridos nas cestas de alimentos entregues pelo Governo de Mato Grosso, com o auxílio do município, por meio do Programa SER Família Solidário.

Fonte: Governo de Mato Grosso.



ID SUAS-MT: Objetivo é entender as dificuldades dos municípios e traçar ações de melhorias na área da assistência social

A Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania de Mato Grosso (Setasc) iniciou, nesta semana, a Oficina de Monitoramento do Índice de Desenvolvimento do Sistema Único de Assistência Social (ID SUAS-MT) junto aos municípios Alto Taquari, Denise, Diamantino e Nortelândia.

O objetivo é identificar as dificuldades encontradas para implementação e organização do Sistema Único de Assistência Social e, então, traçar planos e soluções de melhoria para as políticas de assistência social dos municípios que estão com escala inferior a 0,50 no ID SUAS. Ao todo, 28 (vinte oito) municípios terão o acompanhamento da Setasc.

A escala do ID SUAS-MT varia de 0 a 1, ou seja, quanto maior o valor do índice, melhor será o desempenho do SUAS em Mato Grosso. O indicador é medido por meio de cálculos com base na funcionalidade e operacionalidade das ações.

A secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania, Grasi Bugalho, destacou que o ID SUAS é um indicador fundamental para aferir a gestão na execução dos programas socioassistenciais que atendem a população em vulnerabilidade social em Mato Grosso.

Fonte: Governo de Mato Grosso.



MPMT

Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

2. JURISPRUDÊNCIAS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA



O critério de renda mensal per capita inferior a ¼ do salário mínimo não é o único meio de prova para aferir a condição de miserabilidade na concessão de benefício assistencial à pessoa com deficiência.

"RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 105, III, ALÍNEA C DA CF. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. POSSIBILIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE DO BENEFICIÁRIO POR OUTROS MEIOS DE PROVA, QUANDO A RENDA PER CAPITA DO NÚCLEO FAMILIAR FOR SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. A CF/88 prevê em seu art. 203, caput e inciso V a garantia de um salário mínimo de benefício mensal, independente de contribuição à Seguridade Social, à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

2. Regulamentando o comando constitucional, a Lei 8.742/93, alterada pela Lei 9.720/98, dispõe que será devida a concessão de benefício assistencial aos idosos e às pessoas portadoras de deficiência que não possuam meios de prover à própria manutenção, ou cuja família possua renda mensal per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo".

STJ - RESP 841060-SP, EDCL NO AGRG NO RESP 824817-SP



O valor do benefício assistencial percebido por pessoa com deficiência deve ser excluído para fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a LOAS.

"PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL A PESSOA COM DEFICIÊNCIA. RENDA PER CAPITA FAMILIAR NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO 1.355.052/SP. RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS 580.963/PR e 567.985/MT (REPERCUSSÃO GERAL). RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. O presente recurso atrai a incidência do Enunciado Administrativo 3/STJ, que dispõe: "Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC".

2. "Aplica-se o parágrafo único do artigo 34 do Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/03), por analogia, a pedido de benefício assistencial feito por pessoa com deficiência a fim de que benefício previdenciário recebido por idoso, no valor de um salário mínimo, não seja computado no cálculo da renda per capita prevista no artigo 20, § 3º, da Lei n. 8.742/93". (Resp 1355052/SP, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 05/11/2015)."

STF - RE 580963-PR (REPERCUSSÃO GERAL), RE 567985-MT (REPERCUSSÃO GERAL)

2. JURISPRUDÊNCIAS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Para a concessão do benefício da assistência social à pessoa com deficiência, deve ser excluído do conceito de renda mensal per capita o valor auferido pelas pessoas que não sejam legalmente responsáveis por sua manutenção socioeconômica, ainda que residam sob o mesmo teto.

"PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. RENDA MENSAL PER CAPITA. CONCEITO DE FAMÍLIA. ART. 20, § 1º, DA LEI N. 8.742/93, ALTERADO PELA LEI N. 12.435/2011. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

I - Na origem, cuida-se de ação ajuizada em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS objetivando a concessão do benefício da assistência social à pessoa com deficiência. Foram interpostos recursos especiais pelo beneficiário e pelo Ministério Público Federal.

II - O Tribunal de origem negou o benefício assistencial pleiteado por entender que a renda mensal, proveniente da aposentadoria por invalidez do cunhado e do salário do sobrinho da parte autora, é suficiente para prover o seu sustento, afastando, assim, a condição de miserabilidade.

III - O conceito de renda mensal da família contido na Lei n. 8.472/1991 deve ser aferido levando-se em consideração a renda das pessoas do grupo familiar indicado no § 1º do citado art. 20 que compartilhem a moradia com aquele que esteja sob vulnerabilidade social (idoso, com 65 anos ou mais, ou pessoa com deficiência), qual seja: "[...] o requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto".

IV - Portanto, entende-se que "são excluídas desse conceito as rendas das pessoas que não habitem sob o mesmo teto daquele que requer o benefício social de prestação continuada e das pessoas que com ele coabitem, mas que não sejam responsáveis por sua manutenção socioeconômica" (REsp n. 1.538.828/SP, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 17/10/2017, DJe 27/10/2017.) Ainda nesse sentido: REsp n. 1.247.571/PR, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 13/12/2012. V - Assim, deve ser afastado o entendimento da Corte de origem que fez somar a renda do cunhado e do sobrinho. Ainda que vivam sob o mesmo teto do requerente do benefício, seus rendimentos não devem ser considerados para fins de apuração da hipossuficiência econômica a autorizar a concessão de benefício assistencial, pois não se enquadram no conceito de família previsto no § 1º do art. 20 da Lei n. 8.742/93. VI - Recursos especiais providos."

STJ - REsp 1538828-SP, REsp 1247571-PR

2. JURISPRUDÊNCIAS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA



A Lei n. 8.742/1993 não elenca o grau de incapacidade como condição para a concessão de Benefício de Prestação Continuada - BPC à pessoa com deficiência, logo não cabe ao intérprete a imposição de requisitos mais rígidos que os previstos na Lei de Organização da Assistência Social - LOAS.

“EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ALEGADA NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF.

BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA A PESSOA DEFICIENTE. ART. 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93. DISTINÇÃO QUANTO AO GRAU DA DEFICIÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE O INTÉRPRETE ACRESCEM REQUISITOS NÃO PREVISTOS EM LEI, PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

I. Recurso Especial interposto contra acórdão publicado na vigência do CPC/2015. Incidência do Enunciado Administrativo 3/2016, do STJ ("Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC").

II. Trata-se, na origem, de ação ajuizada por Cleide dos Santos em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício de prestação continuada, previsto no art. 20 da Lei 8.742/93, a pessoa com deficiência. O Juízo de 1º Grau julgou o pedido procedente, para determinar a implantação, em favor da parte autora, do benefício assistencial requerido, concluindo que, "segundo o laudo de fls.154, a autora é portadora de desenvolvimento mental retardado em grau leve (Olifogrenia leve), concluindo que sua incapacidade é parcial e permanente. Ocorre que o caso da autora implica grave barreira à participação social, apesar de ter algum acesso a tratamento médico e uso de medicamentos para sua doença". O Tribunal a quo, dando provimento ao recurso de Apelação do INSS, decidiu pela improcedência do pedido, por considerar não preenchido o requisito da deficiência, para fins de concessão do benefício pleiteado, em virtude de ausência de incapacidade absoluta da autora, tendo em vista ser ela portadora de desenvolvimento mental retardado em grau leve, possuindo limitação apenas para atividades que demandam habilidades acadêmicas."

STJ - REsp 1770876-SP, REsp 1404019-SP, AgInt no AREsp 1263382-SP

3. NOVIDADES LEGISLATIVAS

INFORMES - Cadastro Único



INFORME CADASTRO ÚNICO N° 39

Aplicativo do Cadastro Único permitirá excluir pessoas com indicativo de falecimento. Responsável Familiar poderá confirmar o falecimento e excluir a pessoa pelo aplicativo ou site do Cadastro Único



INFORME CADASTRO ÚNICO N° 40

Cadastro Único e Pé-de-Meia beneficiam estudantes mais vulneráveis do ensino médio público. Beneficiários do ano de 2024 já foram selecionados pelo Ministério da Educação, em processo automatizado que usou dados do Cadastro Único



INFORME CADASTRO ÚNICO N° 41

Ferramenta de segurança para uso do Sistema do Cadastro Único será obrigatória a partir de 26/05. Módulo para rastreamento dos computadores utilizados para acesso ao Sistema de Cadastro Único impedirá acessos indevidos e fraudes aos dados cadastrais

INFORMES - Bolsa Família



INFORME BOLSA FAMÍLIA N° 40

Inovações no Sistema de Condicionalidades (Sicon). Aprimoramentos no Sicon para facilitar o acesso e melhorar a geração e a extração de dados.



INFORME BOLSA FAMÍLIA N° 41

Ferramenta de segurança para uso do Sistema do Cadastro Único será obrigatória a partir de 26/05. Módulo para rastreamento dos computadores utilizados para acesso ao Sistema de Cadastro Único impedirá acessos indevidos e fraudes aos dados cadastrais

3. NOVIDADES LEGISLATIVAS

RESOLUÇÕES - CNAS



RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 150, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre critérios nacionais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para qualificação das especificações de acesso ao Programa de Democratização de Imóveis da União, com vistas a contribuição técnica ao Comitê Interministerial do Programa de Democratização de Imóveis da União.



RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 152, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Aprova os valores e critérios de priorização para a transferência de recursos do Programa de Fortalecimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS) aos municípios elegíveis para o exercício de 2024, conforme disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.



RESOLUÇÃO CONJUNTA CNAS/MDS Nº 5, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Altera a Resolução Conjunta CNAS/MDS nº 4, de 4 de dezembro de 2023, para estipular novo prazo para a instituição da Mesa Nacional de Negociação Permanente do Sistema Único de Assistência Social (MNNP-SUAS).

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40/SENARC/MDS, DE 18/04/2024



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40/SENARC/MDS, DE 18 DE ABRIL DE 2024

Estabelece os procedimentos complementares da gestão de benefícios e de meios e processos de pagamento do Programa Bolsa Família - PBF a territórios em situação de enfrentamento de desastres ou em situação de vulnerabilidade ampliada, de povos e comunidades tradicionais.

4. ATUAÇÃO MINISTERIAL (MPMT)



MP firma acordo com Município para reforma de casa de acolhimento



A **4ª Promotoria de Justiça Cível de Rondonópolis** (a 212km de Cuiabá) firmou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Município para reforma e ampliação da casa de acolhimento mantida pela administração municipal. O acordo estabelece que, no prazo de 20 dias, o Município apresente alvará sanitário para funcionamento da Casa Abrigo Rotativo, e que, no prazo de oito meses a contar da ordem de serviço para o início da obra, adote as providências necessárias para finalização dos serviços e aquisição de mobiliário.

Determina ainda que, em 30 dias, o comprometente edite e publique ato normativo estabelecendo a prioridade de atendimento às crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional ou familiar no município junto aos serviços de saúde. E que, em 10 dias, apresente orçamentos com discriminação de todos os custos para a ampliação da casa de acolhimento e construção da área de convivência.

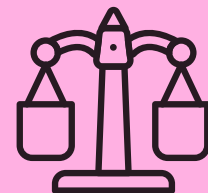
Caberá ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso a fiscalização do TAC. O descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas no acordo implicará no pagamento de multa diária no valor de R\$ 1 mil, a serem revertidos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Conforme o TAC, a ampliação da unidade é indispensável a fim de que seja possível separar crianças de adolescentes, bem como para que se possa designar espaço físico, metodologia e pessoal adequado para funcionar também como casa de passagem (serviço que tem como objetivo oferecer acolhimento de caráter emergencial, com espaço adequado e profissionais preparados para receber a criança/adolescente em qualquer horário do dia ou da noite, diante de uma necessidade de acolhimento imediato e emergencial).

Fonte: MPMT.

5. ATUAÇÃO MINISTERIAL

OUTROS MP'S



MP-PR: Nierac reúne com representações para organizar e planejar atividades destinadas às populações indígenas

O Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial (Nierac) do MPPA, que funciona no Teatro Vitória, em Santarém, reuniu nesta semana com representantes de mulheres indígenas e poder público para tratar de demandas e ações relacionadas à atuação do Núcleo na região do Tapajós.

A coordenadora do Nierac, **promotora de Justiça Lilian Braga**, reuniu com as mulheres indígenas Kumaruara, Zenilda Kumaruara e Lívia Kumaruara, que trouxeram demandas do povo Kumaruara associadas a políticas públicas, especialmente para trazer o registro da etnia no assento de nascimento.

Outra reunião foi realizada no dia 17 de abril, com as secretarias municipais de Educação, de Assistência e de Saúde de Santarém, para organizar a ação que deve acontecer no próximo mês de junho, no Território Kumaruara, numa parceria do Nierac com instituições que atuam para levar cidadania e atendimento às demandas das populações indígenas

Fonte: MPPR.

MPPA: Em atendimento ao MPPA, SEHAB realizará cadastramento de famílias de indígenas Warao de Belém

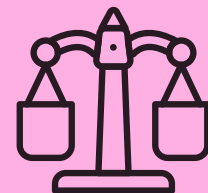
Após ofício expedido pelo Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), por meio do Promotor de Justiça Raimundo Moraes, a Secretaria Municipal de Habitação de Belém (Sehab) realizará o cadastramento, entre os dias 6 e 8 de maio, das famílias refugiadas de indígenas da etnia Warao para ingressar na política habitacional municipal.

A Promotoria de Justiça de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo da capital solicitou à Sehab. por meio de ofício o cronograma de trabalho de cadastramento dos refugiados, no contexto de procedimento administrativo que apura a implementação de políticas públicas de atendimento à População Migrante, Apátrida, Solicitante de Refúgio e Refugiada no Município de Belém, em especial, no aspecto urbanístico.

Fonte: MPPA.

5. ATUAÇÃO MINISTERIAL

OUTROS MP'S



Reflorestamento Indígena nos Vales: MPMG Apoia Iniciativa de Formação Agroflorestal

Uma iniciativa inovadora do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), por meio do **Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente** (Caoma) via Plataforma Semente, o projeto “Hãmhi – Terra Viva” segue na formação de 30 agentes agroflorestais de povos indígenas também conhecidos como Maxakalis. Antigos habitantes dos Vales do Mucuri, Rio Doce e Jequitinhonha, região onde estão situadas 18 das 20 cidades mais afetadas no país pelo aumento do calor no ano passado, os Maxakalis representam hoje uma população de 2.850 pessoas.

São cinco territórios indígenas que abrangem quase 300 hectares, distribuídos entre os municípios de Bertópolis, Ladainha, Santa Helena de Minas e Teófilo Otoni. Iniciada em junho de 2023, a ação já promoveu o plantio de dezenas de hectares de sistemas agroflorestais, juntando o plantio de grãos às árvores nativas e frutíferas. Esses plantios promovem sombras, protegem os rios e recuperam a umidade do solo, ajudando no combate ao aquecimento da temperatura.

Fonte: MPMG.

"MPAC acompanha Programa Habitacional em Rio Branco: Inquérito Civil Instaurado"

O Ministério Público do Estado do Acre (MPAC), por meio da 1ª Promotoria Especializada de Habitação e Urbanismo e Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural, instaurou um inquérito civil visando apurar a regularidade do Programa Habitacional “1001 Dignidades”, da Prefeitura de Rio Branco.

A finalidade é averiguar a legalidade dos critérios utilizados na seleção dos beneficiários, bem como para apurar questões relacionadas ao licenciamento ambiental das unidades habitacionais e se estas atendem as normas urbanísticas delineadas no plano diretor como projetadas.

Segundo **o promotor de Justiça Luis Henrique Rolim**, o MPAC requisitou informações sobre diversos aspectos do programa. A intenção é garantir a legalidade e a viabilidade do programa habitacional, bem como assegurar que todas as etapas sejam feitas conforme as normas legais, urbanísticas e ambientais, proporcionando condições adequadas de moradia aos beneficiários.

Fonte: MPGO.

Para VER:

1



**“Atuação do SUAS em Emergências e Calamidades Públicas
| SNAS | MDS”**

Fonte: Youtube - Canal **“Rede SUAS | SNAS”**

2



“Podcast Cadastro em Movimento - Ep. 3 - Cadastramento domiciliar e execução do Procad-Suas”

Fonte: Youtube - Canal **“Capacitação SAGICAD”**

6. INDICAÇÕES INTERATIVAS

Para LER:

3 “Situação de Calamidade Pública e Emergência – Passo a passo sistemático para acesso aos programas oferecidos aos municípios”

Fonte: MDS.



4 “Caderno de Estudos nº 36 - Desenvolvimento Social em Debate”

Fonte: MDS.



5 “Desigualdade S.A”

Fonte: OXFAM.



6. INDICAÇÕES INTERATIVAS

Para OUVIR:

6 “Justiça Climática e desigualdades em meio à emergência climática”

Fonte: Spotify. Podcast “Conexões para Convergir”.



7 “Brasil Sem Fome: plano une governo federal, estados e municípios”

Fonte: Soundcloud. Podcast “Fala, MDS”.



8 “Aliança Global contra a Fome e a Pobreza”

Fonte: Soundcloud. Podcast “Fala, MDS”.





7. "OUSE SABER"

Ao longo dos anos, o SUAS tem sido chamado a atuar em diferentes contextos de emergência. Nesse ínterim, foi criado o **Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências**, estabelecido na **Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009** - resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. A Tipificação Nacional aponta como objetivos deste Serviço:

- Assegurar acolhimento imediato em condições dignas e de segurança;
- Manter alojamentos provisórios, quando necessário;
- Identificar perdas e danos ocorridos e cadastrar a população atingida;
- Articular a rede de políticas públicas e redes sociais de apoio para prover as necessidades detectadas;
- Promover a inserção na rede socioassistencial e o acesso a benefícios eventuais.

Percebe-se, portanto, que as bases para o debate sobre a atuação do SUAS em contextos de emergência estão postas de modo oficial e nacionalmente desde 2009 e com o presente documento se intenciona reforçar e aprofundar o que a Tipificação estabeleceu.

A atuação da política de Assistência Social permite, tradicionalmente, que a população afetada tenha acesso a serviços básicos disponíveis e alguns direitos fundamentais, durante e após a emergência.



7. "OUSE SABER"

Essa prestação de serviços oferece, nesse contexto, apoio à população afetada e a garantia de meios necessários à sobrevivência, bem como a redução de vulnerabilidades e riscos sociais. Dessa forma, o trabalho socioassistencial desenvolvido com as famílias, comunidades e indivíduos ultrapassa a dimensão primeira do atendimento imediato nessas circunstâncias, devendo ir além e focando na garantia das seguranças socioassistenciais, a partir da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios nos territórios. Apesar da existência de um serviço específico destinado a famílias e indivíduos em contextos de emergência, o fato deste fenômeno envolver o desencadeamento ou agravamento de situações de vulnerabilidade, riscos sociais e outras formas de violação de direitos, faz com que a resposta da Assistência Social repercuta em ações de ambas as proteções (básica e especial) e na totalidade de seus serviços, programas, projetos e benefícios. Portanto, destaca-se nesses contextos a essencialidade do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, e, igualmente, de toda a rede implementada, otimizando a atuação do SUAS de forma integral e integrada nos territórios, assim como a proteção das populações afetadas.

Os contextos de emergência socioassistencial têm como característica primordial a necessária rapidez nas ações de resposta, especialmente quando se trata de questões de sobrevivência da população (alimentação, água e abrigo). Por serem direcionadas a eventos marcados por incertezas e imprevisibilidade, as respostas requerem, em geral, alteração da rotina dos serviços e da metodologia do fazer técnico, exigindo dos profissionais disponibilidade para flexibilização do horário de trabalho, estruturação e implementação de ações nunca desenvolvidas e capacidade para atuação em rede, escuta qualificada e trabalho interdisciplinar articulado.



7. "OUSE SABER"

Em alguns casos, é necessário, inclusive, incorporar novos profissionais ou deslocar profissionais de uma atividade para outra. Cabe à União, aos estados, municípios e DF assegurar as condições para prevenir tais situações e garantir que famílias e indivíduos, quando vivenciados contextos de emergência, recebam a proteção necessária e tenham seus direitos assegurados. São diretrizes para a atuação da Assistência Social em contextos de emergência socioassistencial:

- **Primazia da coordenação do poder público-estatal:** é dever do Estado assegurar a efetivação de ações socioassistenciais que visem à garantia dos direitos e o acesso da população afetada a meios de sobrevivência e reorganização da vida. As organizações da sociedade civil e outras parcerias têm grande importância e responsabilidade neste momento, de forma complementar e sob a coordenação e responsabilidade estatal.

- **Ações coordenadas e fortalecimento das capacidades locais:** todas as ações devem ser definidas considerando as demandas específicas do território afetado e pressupõem integração entre os entes federados, visando fortalecer as capacidades locais e respostas coordenadas às consequências dos contextos de emergência. Cabe considerar que, quase sempre, as rotinas precisarão ser flexibilizadas e incrementadas a curto, médio ou longo prazo.

- **Garantia dos direitos, prevenção e combate à violência e violação de direitos:** atenção ao fortalecimento de direitos humanos fundamentais, por meio da garantia das seguranças socioassistenciais de sobrevivência (de rendimentos e de autonomia), acolhida e convívio ou vivência familiar, que exprimem a proteção social necessária nas distintas fases da vida, assim como o respeito à diversidade sexual, de gênero e de raça/etnia, prevenindo a recorrência e o agravamento de processos que gerem ou acentuem situações de violência, vulnerabilidades sociais, risco pessoal e social e violação de direitos, em face de contextos de emergência. Cabe frisar que a flexibilização de rotinas, métodos e atenção não deve ensejar discursos e práticas para flexibilização de direitos sociais e humanos.

- **Fortalecimento da participação e do controle social e respeito à cultura local:** é responsabilidade da Assistência Social reconhecer seus usuários e, neste caso, a população afetada, como ator central na reconstrução da sua história de vida e da comunidade. Portanto, na atuação socioassistencial, deve-se sempre primar pela vocalização e autonomia da população, considerando os saberes locais, a organização comunitária e a participação das famílias nos processos decisórios. É importante incentivar a participação dos (as) usuários (as) em espaços de discussão e decisões relacionadas aos contextos de emergência (conselhos, organizações da sociedade civil, representação em gabinetes/comitês/grupos de crise, entre outros espaços). Igualmente relevante é a atuação dos conselhos de assistência social no acompanhamento das ações socioassistenciais diante destes contextos.

- **Atuação intersetorial:** reconhecimento da importância da atuação em rede, como parte de um sistema integrado de resposta à emergência, envolvendo diversos setores e atores sociais, como, por exemplo, a sociedade civil e aqueles que compõem o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, de forma a resguardar direitos individuais e coletivos, bem como minimizar os danos advindos dos contextos de emergência socioassistencial.

8. EVENTO

Cursos livres para o SUAS



O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Assistência Social divulga o curso de atualização sobre os conteúdos dispostos no documento **“Diretrizes para a atuação da Política de Assistência Social em contextos de Emergência Socioassistencial”**, produzido pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) e disponibilizado ao público por meio da Portaria SNAS nº 112, de 23 de setembro de 2021.

Público-Alvo

Técnicos e gestores das políticas sociais que necessitam saber sobre o embasamento da demonstração do escopo de atuação do SUAS em emergências, especialmente sua atuação prática.

Duração: 8 horas

Encerramento da Inscrição: 15/06/2024

Encerramento da Turma: 30/06/2024



MPMT

Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO